



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.849**

**Data:** 25 de março de 2020

**Súmula:** “Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais como reação aos efeitos econômicos da pandemia mundial em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Os débitos fiscais, oriundos da falta de pagamento das 2ª e 3ª parcelas do IPTU/2020 com vencimentos em 9 de março de 2020 e 9 de abril de 2020, respectivamente, poderão ser pagos até 30 de novembro de 2020 com anistia integral de juros e multa.

**Art. 2º** Fica autorizada, a Procuradoria Fiscal do Município, a suspender a propositura de novas ações fiscais pelo período de 120 (cento e vinte dias), exceto para os débitos tributários que possam ser alcançados pelo instituto da prescrição dentro deste prazo.

**Art. 3º** O prazo para adesão ao o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS/2019, constante no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.796/2019 fica prorrogado até 29 de maio de 2020.

**Art. 4º** Fica, o Município de Guaratuba, autorizado a efetuar a remissão da taxa de localização (alvará comercial) prevista na Tabela V do Anexo III da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal, do exercício fiscal de 2020, para as MEI’s, microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais autônomos que comprovadamente sofram queda da receita bruta em virtude da pandemia de COVID-19.

**§ 1º** A remissão de que trata o artigo 4º, poderá ser requerida até o dia 29 de maio de 2020.

**§ 2º** Para que o pedido de remissão da taxa de localização seja recebido, terá de ser instruído, no mínimo, por:

I – Para MEI’s pelos recibos de entrega da DMS – declaração mensal de serviços do período compreendido entre janeiro e abril de 2020 (mês de referência);

